



LEI Nº 5572, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto a Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte/CE, e cria a Escola Cívico-Militar no âmbito da Escola Municipal Dr. Edward Teixeira Ferrer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Pública de Ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º- O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da Rede Municipal de Ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º- A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§ 2º- A gestão na área educacional será alcançada por meio ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º- São objetivos do Programa, entre outros:

I - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental;



-
- II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, éticos e morais;
 - III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
 - IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
 - V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
 - VI - valorizar os (as) profissionais da educação;
 - VII - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar.

Art. 4º- Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

- I - execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;
- II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- IV - estímulo de valores e princípios cívico-militares;
- V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
- VI - palestras;
- VII - atividades culturais e musicais.

Art. 5º- O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

- I - Contratação de um Comandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;
- II - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da escola;
- III - Implementação de um Código de Ética.

Art. 6º - Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.



Art. 7º- Para a consecução do disposto nesta Lei, fica o Município de Juazeiro do Norte/CE, autorizado a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 8º- São atribuições do Comandante Cívico-Militar:

- I - garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;
- II - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;
- III - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- IV - assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;
- V - planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- VI - planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da Escola Municipal Cívico-Militar;
- VII - orientar as ações dos Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;
- IX - atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicológicos;
- X - colaborar na prevenção do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;
- XI - zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;
- XII - acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- São atribuições dos Monitores Cívico-Militares:

- I - executar as ordens e diretrizes do Comandante Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;
- II - executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;



-
- III - realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
V - exercer atividades de apoio à docência e ao Comandante da Escola.

Parágrafo Único - As funções do Comandante e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, e da Polícia Militar, ou que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, designado pelo Governo Municipal, Estadual, Federal ou pela contratação de associação instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 10 - A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 11 - Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

Parágrafo Único - Aos alunos portadores de deficiência deverão ser garantidos os mesmos direitos dos demais alunos.

Art. 12 - A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

Art. 13 - Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar no âmbito Escola Municipal Dr. Edward Teixeira Ferrer, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

GLê

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra – Saulo Anderson Santana Pereira



LEI

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto a Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte/CE, e cria a Escola Cívico-Militar no âmbito da Escola Municipal Dr. Edward Teixeira Ferrer e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Pública de Ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º- O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da Rede Municipal de Ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º- A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§ 2º- A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º- São objetivos do Programa, entre outros:

- I - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental;
- II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, éticos e morais;
- III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VI - valorizar os (as) profissionais da educação;
- VII - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar.

Art. 4º- Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

- I - execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;
- II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- IV - estímulo de valores e princípios cívico-militares;
- V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
- VI - palestras;
- VII - atividades culturais e musicais.



Art. 5º- O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

- I - Contratação de um Comandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;
- II - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da escola;
- III - Implementação de um Código de Ética.

Art. 6º - Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º- Para a consecução do disposto nesta Lei, fica o Município de Juazeiro do Norte/CE, autorizado a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 8º- São atribuições do Comandante Cívico-Militar;

- I - garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;
- II - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;
- III - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- IV - assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;
- V - planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- VI - planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da Escola Municipal Cívico-Militar;
- VII - orientar as ações dos Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;
- IX - atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicológicos;
- X - colaborar na prevenção do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;
- XI - zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;
- XII - acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- São atribuições dos Monitores Cívico-Militares:

- I - executar as ordens e diretrizes do Comandante Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;
- II - executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- III - realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- V - exercer atividades de apoio à docência e ao Comandante da Escola.

Parágrafo Único - As funções do Comandante e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, e da Polícia Militar, ou que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, designado pelo Governo Municipal, Estadual, Federal ou pela contratação de associação instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.



Art. 10 - A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 11 - Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

Parágrafo Único - Aos alunos portadores de deficiência deverão ser garantidos os mesmos direitos dos demais alunos.

Art. 12 - A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

Art. 13 - Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar no âmbito Escola Municipal Dr. Edward Teixeira Ferrer, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRÉSIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura
Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra – Saulo Anderson Santana Pereira

EML2/LS